

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 024/2023. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº **008/2023**-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso CEP: 29.400-000. doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** Sul. COMPRADOR/CONTRATANTE e a empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.365.113/0001-78, sediada na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco-PR. CEP: 85.506-220, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO EMANUEL REBONATTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade (Registro) nº 9.266.980-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 046.973.639-90, residente e domiciliado na Rua Severino Oldoni, nº 203, Parque do Som, Pato Branco-PR. CEP: 85.505-448, denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, com certificado da ANVISA, para atender a UAF – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul-ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico FMS nº 008/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2023-SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº 1.183/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do compromissário fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta ARP, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos,



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

- 4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores registrados da ARP serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.
- 4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os compromissários fornecedores para negociar o novo valor.
- 4.4.1. Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os seus preços, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde /órgãos requisitantes serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O compromitente comprador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular ao Fundo Municipal de Saúde requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 7.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, etc..., alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 7.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

- 7.5. O Fundo Municipal de Saúde, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, os compromissários fornecedores serão convocados pelo Fundo municipal de Saúde para alteração, por aditamento, dos valores registrados na ARP, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 7.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 7.8. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 7.9. O Fundo Municipal de Saúde poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. O compromissário fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.
- 8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde.
- 8.3. O compromissário fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mimosodosul.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- 10.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos medicamentos pelo compromissário fornecedor.
- 10.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de Referência do Edital.
- 10.3. Efetuar o fornecimento dos medicamentos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo III do Edital.
- 10.4. Efetuar o fornecimento dos medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 10.5. Proceder o fornecimento do medicamento com os deveres e garantias constantes do Termo de Referência do Edital.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

- 10.6. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos medicamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 10.8. Garantir a qualidade dos medicamentos licitados comprometendo-se a substituí-los, em 2 (dois) dias corridos, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 10.9. No ato do fornecimento dos medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), a contratada.
- 10.10. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.
- 10.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.12. Comunicar ao compromitente comprador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 10.13. Atender aos chamados do Fundo Municipal de Saúde, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 10.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do compromitente comprador. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do compromitente comprador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 10.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto licitado.
- 10.16. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto licitado no Município de Mimoso do Sul ES, nos prazos e locais designados no edital.
- 10.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 10.20. Credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul-ES funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos medicamentos, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.
- 10.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE COMPRADOR:

- 11.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 11.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos da presente ARP.
- 11.3. Atestar o fornecimento dos medicamentos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.
- 11.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste Pregão.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL:

- 12.1. O compromissário fornecedor deverá fornecer os medicamentos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do edital.
- 12.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização da aquisição de medicamentos de Atenção Básica destinados a UAF (Unidade de Assistência Farmacêutica) do Município, a serem usados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser entregues em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 12.3. O compromissário fornecedor deverá fornecer os medicamentos especificados no edital, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.
- 12.4. A aquisição dos medicamentos, objeto desta licitação, será realizada de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.
- 12.5. O compromissário fornecedor deverá fornecer os medicamentos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas no edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Compras.
- 12.6. Os medicamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do item licitado.
- 12.7. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.
- 12.8. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Fundo Municipal de Saúde, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.
- 12.9. O compromissário fornecedor deverá efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edificio-sede, à Praça Coronel Paiva Gonçalves, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7h às 13h, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar os medicamentos, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isenta de quaisquer responsabilidades.
- 12.10. Os medicamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 12.11. O compromissário fornecedor deverá fornecer medicamentos de primeira linha, respeitando as discriminações contidas no edital, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do medicamento durante o seu transporte e armazenamento.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

- 12.12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de <u>2 (dois) dias corridos</u>.
- 12.13. Em caso de constatação de danificação nos medicamentos fornecidos, a contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.14. A responsabilidade pelo recebimento dos medicamentos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 12.15. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos medicamentos fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 12.16. O compromissário fornecedor deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1. A contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 13.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 13.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 13.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 13.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 13.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ARP.
- 13.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 13.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.
- 13.11. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberão ao Fundo Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 14.2. Para fiscalização dos fornecimentos junto ao compromissário fornecedor, será o designado servidor do Fundo Municipal de Saúde.
- 14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos medicamentos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os fornecimentos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 14.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.
- 14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Saúde ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, o Fundo Municipal de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência do fornecedor registrado, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Fundo Municipal de Saúde poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o fornecedor registrado será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo fornecedor registrado , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;
- XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao fornecedor registrado, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.
- 16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.
- 16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.
- 16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:
- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de oficio, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.
- 16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão á ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e item aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO DA ARP FMS Nº 024/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 008/2023-SRP. PROCESSO Nº 1183/2023.

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Ata de Registro de Preços foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul-ES, 25 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Secretário Municipal de Saúde
ELIÉDSON VICENTE MORINI
COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: Fabio Emanuel Rebonatto:04697363990

O tempo: 31-01-2024 11:11:13

EMPRESA **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** Inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78

Representante Sr. FÁBIO EMANUEL REBONATTO

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.

ANEXO I DA ARP

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL (ES) e a Empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, cujo (s) preço (s) está (ao) a seguir registrado (s) por item (ns), em face à realização DO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 008/2022-SRP.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	Marca/Fabricante	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
66	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	COMPRIMODO EM CX C/63.	BIOLAB	01	20.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).							

Mimoso do Sul-ES, 25 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Representado pelo Secretário Municipal de Saúde ELIÉDSON VICENTE MORINI COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: Fabio Emanuel Rebonatto:04697363990 O tempo: 31-01-2024 11:14:13

EMPRESA NOVA MEDICAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78 Representante Sr. FÁBIO EMANUEL REBONATTO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA